

**PORTARIA Nº 0915/2024-GP/BELÉMPREV**

**A PRESIDENTA DA BELÉMPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 9.286/2017-IPMB, de 26/06/2017, e o Decreto nº 98.217/2021 – PMB; de 04/01/2021;

**CONSIDERANDO** que o requerente se habilitou através dos documentos necessários ao benefício de pensão, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

**CONSIDERANDO** a Sentença prolatada pela 3ª Vara de Família de Belém, nos autos do processo nº 0842631-89.2024.8.14.0301;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer Jurídico nº 0720/2024-PROJUR/BELÉMPREV, devidamente acatado e constante nos autos do Processo nº 2023.126.1105090PA.

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER** o benefício de **PENSÃO POR MORTE** de **TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO**, ex-servidora desta PMB/SESMA, ocorrida em 12.10.2023, cf. Certidão de Óbito nº 0181589 18, CPF nº 477.170.172-53, matrícula nº 2031027-012, ao seu companheiro, o Sr. **DENIS ROBSON DA CUNHA MATTOS**, CPF nº 109.061.182-04; consoante o disposto no art. 40, §8º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; nos arts. 1º, 2º e art. 28, II, da Lei 8.466/2005 c/c art. 2º, III; art. 6º, I e §3º, assim como o art. 10, VII, “b”, item “6”, todos da lei nº 9.448/2019, cujos proventos serão sem paridade, no valor mensal de **R\$ 2.173,30** (dois mil, cento e setenta e três reais e trinta centavos).

**II –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, ocorrido em 12.10.2023.

**III –** Sem prejuízo das hipóteses legais de perda da qualidade de beneficiário, essa pensão será devida por tempo indeterminado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA BELÉMPREV, 24 de outubro de 2024.

**EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO**  
Presidenta da BELÉMPREV